

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 422/76 (Reatuado em 26/11/81)  
INTERESSADA: IARA MARIA SILVA DE LUCA  
ASSUNTO : Reclassificação da interessada de Professor I para Professor III, da FM de Jundiaí.  
RELATOR : Consº Armando Octávio Ramos  
PARECER CEE Nº 2 0 1 1 / 8 2 -CTG- APROVADO EM 15 / 12 /82

1- HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Medicina de Jundiaí solicita a aprovação da reclassificação de Iara Maria Silva de Luca para lecionar Histologia e Embriologia, do Departamento de Ciências Morfológicas, daquela instituição, da categoria de Professor I para a categoria de Professor III.

A interessada foi aprovada pelo Parecer CEE 1741/78 para ministrar Histologia e Embriologia, na referida instituição, como Auxiliar de Ensino (fls. 43).

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é médica, tendo obtido diploma em 1974 pela Faculdade de Medicina de Jundiaí. Em seu histórico escolar, constou ter cursado a disciplina para a qual está sendo indicada (fls. 15). Pela grade horária, a interessada é docente na PUC de Campinas, embora não tenha citado qual disciplina ministra naquela instituição.

Conforme informação da direção da Faculdade de Medicina de Jundiaí à Assistência Técnica deste Conselho (fls. 65), a interessada ainda não defendeu tese de doutorado, razão pela qual não apresentou certificado do título de Doutor. A interessada comprovou, apenas, ter cursado pós-graduação em Histologia em nível de doutorado (fls. 62) e ter obtido aprovação no Exame Geral de Qualificação em nível de doutorado (fls.63) pelo Instituto de Ciências Biomédicas da USP, devendo defender tese no segundo semestre do corrente.

3.- CONCLUSÃO:

Em face do exposto, somos de Parecer que Iara Maria Silva de Luca não pode ser reclassificada para exercer as funções de Professor III junto à disciplina Histologia e Embriologia, do Departamento de Ciências Morfológicas da Faculdade de Medicina de Jundiaí, por não atender ao disposto no Artigo 6º da Deliberação CEE nº 5/80.

São Paulo, 16 de novembro de 1.982

a)Consº Armando Octávio Ramos-Relator

PROCESSO CEE Nº 422/76 PARECER CEE Nº 2011/82 fl.02.

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 01.12.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de dezembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente